



EDITAL Nº 019/2015
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA – 2ª ETAPA

A Prefeitura Municipal de São José de Ubá (RJ) e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística tornam público o **RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA – 2ª ETAPA** do Concurso Público de PROVAS OBJETIVAS, DE TÍTULOS e PRÁTICA, de caráter eliminatório e classificatório, para provimento de 70 (setenta) vagas existentes no quadro da Prefeitura Municipal de São José de Ubá/RJ.

1. Fica **DIVULGADO** o **RESULTADO PRELIMINAR** da segunda etapa **PROVA DISCURSIVA**, de caráter classificatório para o cargo de Advogado conforme especificado no item **6.1.2 e “a”** do Edital 001/2015.
1.1. O candidato poderá consultar sua nota através do sitio da empresa www.gualimp.com.br, acessando o concurso público no qual está inscrito e clicar no “botão” **Resultado Preliminar 2ª Etapa** e selecionar o cargo.
2. Fica **DIVULGADO** os gabaritos preliminares da prova discursiva no **ANEXO I** deste edital e o espelho de correção da prova discursiva, no sitio da empresa www.gualimp.com.br através do link “**Espelho da Prova Discursiva**”
3. A correção das provas discursivas apresentado foi realizada observando as normas expressas no Edital 001/2015 em especial a do item **9.2.1** e seus respectivos subitens.
4. O período para interposição de recursos é de 02 (dois) dias úteis após divulgação do **resultado preliminar da prova de títulos – 2ª etapa**, ou seja, **dias 18 e 19 de agosto** do corrente ano. Os recursos serão interpostos exclusivamente através do preenchimento de formulário digital, que estará disponível no endereço eletrônico www.gualimp.com.br, a partir das 0h00min do primeiro dia estipulado para recurso até às 23h59min do último dia considerando-se o horário de Brasília observado o prazo estabelecido no item 11.2 do Edital 001/2015.

São José de Ubá - RJ, 12 de agosto de 2015.

Gean Marcos Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Filipe Albernaz Mothé
Presidente da Comissão de Concurso Público

Antônio José Gonçalves de Siqueira
Coordenador Geral e Responsável Técnico - G-Strategic
Administrador - CRA – ES nº 7228



ANEXO I GABARITO – PROVA DISCURSIVA.

A Prefeitura do Município X, ao constatar a necessidade de aquisição de cartuchos de tinta e toners para as impressoras, determinou a realização de processo licitatório para a compra de material de consumo (cartuchos e toners, originais ou similares, não reconicionados, não remanufaturados e não recarregado), com entrega parcelada mediante solicitação.

A limitação para a aquisição de cartuchos e toners originais ou similares, baseou-se na preservação dos equipamentos de possíveis danos ocasionados pela utilização de produtos não originais, reconicionados, remanufaturados ou recarregados.

O valor apurado para a realização da aquisição dos bens foi de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), todavia, ressaltou-se a possibilidade de acréscimo legal decorrente de fatos futuros e imprevisíveis pela Administração Pública.

Preocupado com a possibilidade de impugnação do edital e com a aquisição dos bens, o Secretário Municipal de Administração requisita a manifestação desta Procuradoria Jurídica quanto as seguintes questões:

- A) É possível a restrição do caráter competitivo do certame para a aquisição de cartuchos e toners originais ou similares, 100% novos, de primeiro uso, sendo vedado o fornecimento de produtos similares, reconicionados, remanufaturados ou recarregado? Haverá afronta ao caráter competitivo da licitação?
- B) O princípio da seleção mais vantajosa para a Administração Pública será lesado com a aquisição de produtos originais ou similares que apresentam preços superiores aos dos bens reconicionados, remanufaturados ou recarregados?
- C) Qual o percentual legal estabelecido para os acréscimos e supressões dos bens no contrato a ser celebrado? Deve-se considerar o valor expresso no contrato ou o valor inicial atualizado? O contratado estará obrigado a aceitar todos os acréscimos e supressões realizados dentro do percentual legal?
- D) Poderá a licitação ser realizada na modalidade pregão? Existe alguma limitação de valor para a sua adoção?
- E) As sanções de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de idoneidade, previstas na Lei Federal n. 8.666/93, para as hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, podem ser aplicadas de forma cumulada?

Na qualidade de Advogado do Município, redija um parecer jurídico respondendo a todos os questionamentos apresentados pelo Secretário Municipal de Administração.

RESPOSTA:

1. Peça processual: Parecer
2. Endereçamento: Senhor Secretário Municipal de Administração
3. Fundamentação legal e teses:



- a) É legítimo exigir em edital o fornecimento de cartucho de impressora, original ou similares, de primeiro uso e a não-admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados, sem que isso configure preferência por marca ou restrição prejudicial ao caráter competitivo do certame. Tais exigências não comprometem o caráter competitivo, pois os produtos deverão ser 100% novos, podendo ser original ou similar. Art. 15, §7º da Lei Federal n. 8.666/93.
- b) O princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração não está só no preço, mas na qualidade, pois não se trata de comprar barato, tem que se comprar bem. Art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93.
- c) O art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, estabelece que: *“O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”*. O percentual legal estabelecido para os acréscimos e supressões de cartuchos e toners será de 25% do valor inicial atualizado do contrato, tratando-se de uma obrigação do contratado a alteração do fornecimento dentro desse percentual.
- d) Poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, pois se trata de aquisição de bens comuns e não existe limitação de valor para a sua realização. Art. 1º da Lei Federal n. 10.520/2002.
- e) As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa, consoante §2º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.